



## JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, os quais são regidos pelos seguinte princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e que para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 11.725, de 27 de novembro de 2025, possui adequação no Plano Plurianual do Município, Lei Municipal nº 11.710, de 19 de novembro de 2025, para o período 2026 a 2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025, para o exercício 2026, previram as diretrizes de descentralização da execução de parcela da Política Municipal de Assistência Social, por meio de receitas do Fundo Municipal da Assistência Social, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade não governamentais conforme definido pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO a inexigibilidade de Chamamento Público, para pactuação do termo de colaboração de forma direta com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017, conforme as seguintes autorizações legislativas:



### **1. Lei Municipal nº 11.749, de 10 de dezembro de 2025**

O repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2026, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR POR ANO
Nosso Ninho Terezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

### **2. Lei Municipal nº 11.748, de 10 de dezembro de 2025**

O repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município à entidade por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2026, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, conforme abaixo especificado:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
Nosso Ninho Terezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

### **3. Lei Municipal nº 11.746, de 10 de dezembro de 2025**

O repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2026, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
3. Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:



ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Nossa Senhora das Graças Auxiliadora	43.975.127/0001-39	R\$ 196.404,70 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos)
2. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 64.121,30 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos)

c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil, sessenta e um reais e trinta centavos)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

II – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
2. PARA-D.V. - Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)
4. Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)

III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
2. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
3. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
4. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
5. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
6. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos)
7. Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	43.970.789/0001-16	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)



8. Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
9. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

**4. Lei Municipal nº 11.747, de 10 de dezembro de 2025**

O repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2026, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 12.576,36 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
3. Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 36.423,72 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

II – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
2. PARA-D.V. - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
3. União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)



**5. Lei Municipal nº 11.750, de 10 de dezembro de 2025**

O repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2026, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à proteção social especial – piso de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR POR ANO
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**